Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 726/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4882/2023
PROTOCOLO	: 2240582
TIPO DE PROCESSO	: PEÇAS INFORMATIVAS
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADA/ INTERESSADA	: 1. MARLI PEIXOTO ARANDA : 2. RAQUEL FONSECA FERRACINI
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PEÇAS INFORMATIVAS. IDENTIDADE ENTRE ELEMENTOS PROCESSUAIS. LITISPENDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A identidade entre elementos processuais indica a incidência do instituto da litispendência, conforme disposto no art. 337, § 3º, do CPC, aplicado de forma subsidiária nos termos do art. 89 da LCE n. 160/2012.

2. A incidência de litispendência entre o feito e outro processo em andamento nesta Corte implica o arquivamento dos autos, nos termos do art. 11, V, *a,* da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, considerando a litispendência havida com o processo TC/18576/2022, **arquivar** o presente processo, com fundamento no art. 11, V, "a", da Resolução n. 98, de 2018, com a comunicação aos interessados. **Baixa do sigilo** processual imposto (peça 14).

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1– RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a Ofício n. 030/2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – MS, elaborado pela Presidente Interina do Bodoprev, Senhora Marli Peixoto Aranda, pedindo providências quanto a possíveis irregularidades ocorridas no exercício 2021/2022 (fls. 2-54).

1.1-Da instrução processual

O processo encontra-se devidamente instruído nos termos regimentais, conforme manifestação técnica ANA - DFCGG/UCRPPS - 4645/2023, (p. 62-69) e Parecer do Ministério Público de Contas PAR - 1ª PRC - 3850/2024, p. 73/74.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação de Ofício no 030/2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – MS, elaborado pela Presidente Interina do Bodoprev, Senhora Marli Peixoto Aranda, pedindo providências quanto a possíveis irregularidades ocorridas no exercício 2021/2022 (fls. 2-54).

A Unidade Técnica, ao fazer o cotejo analítico com o processo TC/18576/2022, identificou que as informações contidas no Ofício no 030/2023 (p. 2-54) não acrescem achados negativos, sugerindo o arquivamento do presente processo.

Na mesma linha, o Ministério Público de Contas apontou ausência de justificativa para processamento destes autos, em razão da identidade com os autos do processo TC/18576/2022, opinando pelo arquivamento.

A identidade dos elementos processuais indica a incidência do instituto da litispendência, atraindo a incidência do disposto no art. 337, § 3º do Código de Processo Civil[1], em razão da aplicação subsidiária determinada no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012.

[1] Art. 337 [...] § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolhendo as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando a litispendência havida com o processo TC/18576/2022**, voto no sentido do arquivamento do presente processo**, com fundamento no art. 11, inciso V "alínea "a" da Resolução n. 98, de 2018 com a comunicação aos interessados.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

MSS/MFGM